

CONTRATO Nº 008/2003 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO FIRMADO EM 16/10/2002 ENTRE OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF (PUBLICADO NO DOU, Nº 226 DE 22/11/2003, CONFORME PREVISTO NAS IN'S 19 E 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998.

Aos Onze dias do mês de setembro de 2003, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ com sede à Rua Assunção nº 1100 - José Bonifácio - Fortaleza/Ceará - CEP: 60050-011, inscrito no CNPJ sob o nº 06.928.790I0001-56, neste ato representado pelo (a) Sr(a). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, portadora da CI nº 189 - emitida por PGJ/CE, em 14/12 e: CPF 324556233-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representada pelo seu Superintendente de Negócios e Serviços Especiais - SUNSE, Sr. LÚ MARACAJÁ BRANQUINHO, brasileiro, portador da CI Nº 3.180.934, emitida pela SSP-SP, CPF nº 042982178-68, em razão da designação nº 000.490, de 01/02/2002, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, dispensada a licitação com fulcro no disposto no Art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9648 de 27/05/1998. Em consonância com as disposições do Convênio firmado em 16/10/2002 entre a SRF-MF e os MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, publicado no DOU. Nº 226 DE 22/11 /2002, em observância ao disposto nas Ins/SRF nºs 19 e 20, de 17/02/1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Processamento de Dados consubstanciados na disponibilização do acesso contínuo e on-line, aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Parágrafo único - Este contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, conforme inciso XVI do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o Art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de que trata o presente Contrato consiste

I - de pessoas físicas:

- a) número de inscrição no CPF;
- b) nome completo;
- c) data de nascimento;
- d) nome completo da mãe;
- e) sexo;
- f) estado civil;
- g) endereço completo do domicílio fiscal;
- h) atividade econômica e natureza.

II - de pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição no CNPJ;
- b) nome empresarial;
- c) nome de fantasia;
- d) endereço completo do domicílio fiscal;
- e) data de abertura da empresa e data de validade do cartão de inscrição;
- f) responsável pela pessoa jurídica: qualificação, nome completo e número de inscrição no CPF;
- g) nome dos dirigentes e sócios;
- h) atividade econômica.

1. Disponibilizar o acesso contínuo e on-line, aos dados dos cadastros CPF e CNPJ, respeitadas as disposições contidas nas Instruções Normativas nºs 19 e 20, de 17/02/1998 da Secretaria da Receita Federal - SRF em consonância com o convênio firmado entre a SRF e OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL;

2. Gerenciar o acesso, aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores;

3. Na criação de código de órgão de lotação específico para a CONTRATANTE;

4. No cadastramento no Sistema de Entrada e Habilitação "SENHA-REDE" dos cadastradores indicados pela CONTRATANTE;

5. Na habilitação dos cadastradores indicados pela CONTRATANTE em perfil específico do Sistema SENHA-REDE;

6. Na administração das senhas dos cadastradores da CONTRATANTE quanto à mudança de senhas, desbloqueios, reativação, desativação, etc;

7. No treinamento de capacitação e aperfeiçoamento dos cadastradores da CONTRATANTE, fornecendo, inclusive, os manuais do SENHA-REDE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetivar o pagamento das respectivas faturas, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando a CONTRATADA qualquer anormalidade;

2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;

3. Usar as informações que serão disponibilizadas através deste contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato;

4. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;

6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do órgão, pelo cadastramento (habilitação) e exclusão de usuários do órgão;

7. Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração de seus Cadastradores e usuários no SENHA-REDE, mantendo arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus Cadastradores, visando sua disponibilização à CONTRATADA, quando solicitado.

São obrigações da CONTRATADA:

1. Apresentar à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados acompanhados de relatórios discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos preços;

2. Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;

3. Providenciar o cadastramento de 02 (dois) funcionários indicados pela CONTRATANTE como Cadastrador CADEXT nível 3, criando código numérico de identificação do órgão de lotação, no Sistema de Entrada e Habilitação - SENHA-REDE, necessário ao acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores;
4. Manter arquivo atualizado contendo toda documentação de solicitação de cadastramento, habilitação, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativação, desativação e revalidação dos Cadastradores da CONTRATANTE, visando sua disponibilização a uma possível auditoria;
5. Registrar, por escrito, as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pelas partes. Fornecer à CONTRATANTE quando solicitado, relatório sobre o faturamento relativo à operacionalização deste contrato;
6. Fica firmado o seguinte nível de serviço: garantia da disponibilidade de acesso as bases autorizadas pelos seus respectivos gestores em 97% durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA QUINTA - DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE, o uso das informações que serão disponibilizadas e habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhe vedada à comercialização ou cessão a terceiros.

Cabe a CONTRATADA assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos e mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 303,00 (TREZENTOS E TRÊS REAIS) pela utilização de até 1000 (mil) minutos mês de acesso. Os minutos excedentes serão cobrados à razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por minuto de acesso;
2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura, a descrição do(s) Item(ns) Faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes, além do número de registros do contrato do SERPRO;
3. Para o perfil de serviço contratado é definido o Item faturável será Processamento de Dados - Gerenciamento de Acesso;
4. O relatório base para faturamento e ateste para pagamento dos serviços discriminará o CPF, nome do usuário, quantidade de acesso e tempo de acesso contabilizado por usuário;
5. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no início de cada mês, nota fiscal e/ou fatura, expressa em moeda corrente, correspondente ao serviço efetivamente prestado no mês anterior;
6. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 15º (décimo quinto dia) dia corrido, após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, correspondente ao serviço executado no mês anterior e aceito pela CONTRATANTE. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
7. Para os órgãos não integrantes ao SIAFI o pagamento pelos serviços será efetuado à CONTRATADA por meio da Conta Corrente nº 170500-8 Agência 3602-1 Banco do Brasil, com um código de identificação, fornecido pela CONTRATADA.

8. A execução dos serviços dar-se-á na Projeção Regional da CONTRATADA, Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape, CEP 6130-240, Fortaleza/CE, Inscrição Municipal nº 116155-1 e CNPJ nº 33.683.111/0004-41, em cujo domicílio fiscal ocorrerá a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços e respectiva fatura de cobrança.

9. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.A CONTRATADA deverá deduzir em faturas subseqüentes; os valores correspondentes identificados como indevidos em comum acordo com a CONTRATANTE nos termos deste contrato, somente no mês posterior a ocorrência dos referidos fatos geradores;

11. Se por qualquer motivo de força maior, alheio à vontade da CONTRATADA, for interrompida a prestação dos serviços, o CONTRATANTE não estará desobrigado de efetuar o pagamento pelo período correspondente, dos valores faturados pela CONTRATADA;

12. Fica neste momento acordado entre as partes que eventuais divergências identificadas por ambas as partes, deverão ser compensadas na fatura seguinte.

13. A CONTRATADA entregará as faturas de cobrança, no seguinte endereço: rua Assunção, 1.100 - José Bonifácio, Fortaleza/Ceará, Cep 60050-011 - na sala da Diretoria Financeira - 1º andar- telefone para contato (85) 452.3710/452.3760.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - ISSQN NA FONTE

Parágrafo único - Quando a CONTRATANTE, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na Fonte, deverá encaminhar no prazo estabelecido, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN) para a Regional Brasília-DF, sito à SGAN QD. 601, Módulo G, CEP 70.836-900, estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

1. O reajuste do preço ora pactuado obedecerá ao disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, mediante acordo entre as partes;

2. Na revisão do valor contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá comprovar as superveniências de fato imprevisível, bem como apresentar a demonstração analítica de seu impacto sobre os custos de contrato, conforme determina o artigo 5º do Decreto nº 2.271/97;

3. Decorridos 12 meses da celebração do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou, no impedimento deste por outro índice oficial em vigor;

4. As alterações dos preços do contrato, provenientes dos ajustes apurados, em benefício da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, serão validados mediante negociação entre as partes e expressos por meio de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O prazo de vigência deste Contrato, será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta meses), conforme disposto no artigo 57 inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da contratante.

2. Será providenciado pela CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, caso venha a descumprir o pactuado, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Rescisão de Contrato com as conseqüências previstas na Legislação vigente.

c) Multa.

2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE,

3. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da CONTRATADA será formulado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada da pretensão da CONTRATANTE no sentido de aplicação da penalidade, nos termos da artigo 87, Parágrafo Segundo, da Lei 8.666/93;

4. Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), para cada dia em que ocorrer o descumprimento injustificado, sobre o valor do item de serviço;

5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste dispositivo contratual, ou cobrada judicialmente;

6. A CONTRATANTE, caso não cumpra o prazo para pagamento pela prestação dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, deverá pagar à CONTRATADA, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias corridos a partir do vencimento da fatura de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido das formas enunciadas a seguir:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

3. Judicialmente nos termos da lei;

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com a antecedência de 6 (seis) meses. A concretização de tal evento se dará mediante negociação entre as partes, conforme estabelecido neste dispositivo contratual;

7. O presente contrato será rescindido na ocorrência de Denúncia do Convênio vigente, formalizada por qualquer uma das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único - Este instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A CONTRATANTE, providenciará às suas expensas, a publicação deste contrato por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Ceará, dentro do Prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, conforme o previsto no parágrafo único, do Art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Este contrato, regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes indicarão, na data de celebração deste ajuste, prepostos responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados.

2. As reuniões entre os representantes designados pelas partes, bem como, ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (inciso 1 do Art. 109 da CF/98) como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato, eventualmente não resolvidos no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem de pleno acordo, declaram ambas as partes aceitar e cumprir todas as disposições contidas nas CLÁUSULAS deste Instrumento, assinando o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, e sendo extraídas cópias necessárias para sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça
Lú Maracajá Branquinho
Superintendente de Negócios Serviços Especiais - SUNSE

TESTEMUNHAS:

Eugênia Luzi Barros de Alencar
CPF: 102.492.733-49
Nilson Costa da Silva
CPF: 378.280.530.53